



Câmara Municipal de Cascavel

ESTADO DO PARANÁ

EMENDA Nº 2 , AO PROJETO DE LEI Nº 8, DE 2023.

Emenda supressiva

CÂMARA MUNICIPAL DE CASCAVEL

Recebido em: 06/03/23


Protocolo

Suprime a expressão “e meninas” contida no caput do art. 4º do Projeto de Lei nº 8, de 2023, que passa a ter a seguinte redação:

“Art. 4º É direito das mulheres vítimas de assédio ou violência sexual:
(...)”

Suprime o inciso VI do art. 6º do Projeto de Lei nº 8, de 2023, que passa a ter a seguinte redação:

“Art. 6º.....

.....

VI – (SUPRIMIDO);

(...)”

É a Emenda. Sala de Sessões.
Em 6 de março de 2023.



Laércio de Oliveira
Vereador/PT



Professora Beth Leal
Vereadora/Republicanos



Tiago Almeida
Vereador/União Brasil

Justificação:

A proposta que a Comissão de Defesa dos Direitos da Mulher apresenta aos Nobres Parlamentares tem a finalidade de promover algumas alterações pontuais ao Projeto de Lei nº 8, de 2023, dado que alguns dispositivos estão com equívocos que foram apontados pelas autoridades e entidades presentes na Reunião Ordinária desta Comissão realizada na última quinta-feira (2) nesta Casa de Leis para debater e deliberar sobre a proposição em questão.

Trata-se de suprimir o termo "meninas", considerando que a expressão "mulheres" já as inclui; bem como retira o inciso que estabelece a garantia de acompanhamento da vítima por um colaborador responsável ou funcionário do estabelecimento durante a realização do exame de corpo de delito, tendo em vista que cabe ao poder público, por meio dos órgãos de segurança, garantir acompanhamento à vítima durante a execução do procedimento.

Sendo assim, ante o acima exposto apresentamos a presente emenda e contamos com o apoio dos Nobres Vereadores para a sua aprovação.

